

PORTARIA Nº 033/2022-IPSM, de 31 de outubro de 2022.

“Dispõe sobre a concessão de **PENSÃO POR MORTE** do segurado **ALTAIR DA SILVA PIMENTA** a sua dependente **MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES TELES**”.

A Presidente do Instituto de Previdência de Muaná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e as prerrogativas atribuídas pelo DEC. MUN. Nº 014/2021-GAB/PMM, de 01 de janeiro de 2021, e

Considerando que ALTAIR DA SILVA PIMENTA era aposentado perante este Instituto de Previdência de Muaná, pela Portaria de n.º 005/2015, de 21 de setembro de 2015, **faleceu em 02 de agosto de 2022**;

Considerando que a requerente, na data do óbito, implementou a condição legal de dependente do segurado, sendo cônjuge divorciada e separada judicialmente, tinha legalmente assegurada a percepção de Pensão Alimentícia;

Considerando que o falecido (servidor) vivia em União Estável devidamente reconhecida e comprovada, de natureza familiar, pública e duradoura, em conformidade com o art. 1.723 e seguintes do Código Civil;


Considerando que segurado além da requerente e da dependente pela União Estável, não deixou outros dependentes, na qualidade de filhos menores em qualquer condição de dependência;

RESOLVE:

I – Conceder **Pensão por Morte** a **MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES TELES**, RG n.º 5379144, CPF n.º 256.854.732-49, dependente do instituidor **ALTAIR DA SILVA PIMENTA**, por comprovar os requisitos previstos no art. 34, § 1º da Lei Municipal n.º 262/2021, combinado com a redação do art. 40, § 7º, trazida pela EC 103/2019.

II – Com base no art. 69, § 4 da Lei Complementar acima mencionada, atribuímos a requerente igualdade de condição pela parcela correspondente a Cota Familiar com a dependente elencada no inciso I do art. 34 da Lei Complementar n.º 262/2021, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que vinha sendo recebido pelo segurado, acrescido de cota de 10 (dez) pontos percentuais por cada dependente;

Fundo de Previdência de Muaná – FUNPREM
CNPJ 04.867.350/0001-00

 3494-1208



Praça 28 de Maio, 43 – Centro
Muaná – Pará – 68825-000

FUNPREM
n. 28
[Handwritten signature]

III- Fixar o reajuste da pensão de acordo com os termos do Regime Geral de Previdência Social, com previsão no art. 70 da Lei 262/2021, no que se refere ao prazo de duração do respectivo benefício, fazemos referência ao Dec. Federal n.º 3.048 de 06 de maio de 1999, considerando benefício de forma vitalícia em decorrência da idade maior de 44 (quarenta e quatro) anos na data do óbito.

IV – Calcular:

Descrição das Parcelas	Base Legal	Valor
Proventos de Aposentadoria	Emenda Constitucional n.º 41/03	3.917,37
Cota Familiar = 50% + 10% + 10% = 70%	Lei Municipal 262/2021, art. 69, caput	2.742,15
Cota por dependente = 35%	Lei Municipal 262/2021, art. 69, caput	1.371,07
Cota limita no valor da Pensão Alimentícia= 30%	Lei Municipal 262/2021, art. 69, § 4º	1.175,21
Valor Final da Pensão		1.175,21

V- Manter o valor da pensão inferior ao salário mínimo com a devida permissão do art. 80 da Lei 262/2021, visto que não se trata da única fonte de renda formal auferida pela dependente.


VI – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidente do Instituto de Previdência de Muaná, 31 de outubro de 2022.


Joselba de N. Costa Pacheco
 Presidente do Instituto de Previdência
 Muaná - Pará

Fundo de Previdência de Muaná – FUNPREM
 CNPJ 04.867.350/0001-00

 3494-1208



Praça 28 de Maio, 43 – Centro
 Muaná – Pará – 68825-000